



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Maringá, 11 de março de 2021.

Em atendimento ao Art. 16¹, inciso I, da
Lei Complementar 101/2000, foram apurados os seguintes valores para implantação da Lei
Municipal nº 1.269/2020, estendendo-se a mensagem de Lei nº 20/2021:

Descrição	2021	2022	2023
Salários e Encargos	4.116.037,20	4.183.951,82	4.478.083,63
Total	4.116.037,20	4.183.951,82	4.478.083,63

Comparado ao valor estimado do
orçamento temos os seguintes percentuais:

Ano	Incremento	Orçamento Estimado	%
2021	4.116.037,20	1.654.824.865,00	0,25%
2022	4.183.951,82	1.777.782.283,00	0,24%
2023	4.478.083,63	1.895.461.345,00	0,24%

O incremento de despesa citado acima
será compensado² mediante:

¹ Lei 101/2000. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

² Lei 173/2020. Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

[...]

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia **compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa**, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as **medidas de compensação deverão ser permanentes**; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

1. O incremento permanente de Receita de IPTU 2021, em relação a 2020, na ordem de R\$ 8.210.925,27, proveniente das seguintes ações:

- 1.1 - Inclusão de 3.645 novos cadastros, representando 355.370,43m² de área construída.
- 1.2 - Aumento da base de calculo do IPTU mediante uso da ferramenta de cobertura aerofotogramétrica que totalizou 331.424,09m² de construções não regularizadas;
- 1.3 - Aumento de 647.052,29m² de área construída em virtude de auto-regularização de "habite-se"; e
- 1.4 - Reavaliação de padrão de edificações totalizando 656.630,37m².

2. Redução de Despesa de Caráter Continuado na ordem de R\$ 10.634.465,08 com o SAMA - Serviços de Assistência a Saúde do Servidor Público Municipal de Maringá, conforme estipulado na Lei Complementar nº 687 de 14 de novembro de 2007.

Demonstrativo do valor de despesa contratada no exercício de 2020 comparada com o exercício de 2021 para prestação de Serviços de Assistência a Saúde, no atendimento dos servidores públicos da Prefeitura de Maringá.

Descrição	Valor 2020	Valor 2021	R\$ Diminuição da Despesa	% Diminuição da Despesa
Prestação de Serviços de Assistência a Saúde para atender servidores públicos da Prefeitura de Maringá.	R\$ 29.823.905,08	R\$ 19.189.440,00	R\$ 10.634.465,08	35,65 %

Cabe ainda mencionar que poderão ser levados a efeito para o exercício de 2021 até o teto do aumento de receita apontado neste parecer, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000, na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 11.117/2020³ e na legislação municipal vigente. O que excede somente poderá ter seus efeitos implementados a partir de 31/12/2021.

Reforço protestos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição, para as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda

³ Lei Complementar 173/2020 Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

[...]

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Considerando as informações acima, na qualidade de ordenador na despesa da Prefeitura Municipal de Maringá, DECLARO, nos termo do inciso⁴ II do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que o aumento estimado com a aplicação da Lei Municipal 1.269/2020, bem como com a mensagem de Lei nº 20/2021, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito



Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda